



Rua São Miguel do Oeste, n. 426 D, EFAPI, Chapecó – SC, CEP 89809-550
Fone WhatsApp – 49 – 98829-9147

Proponente:

Nome: Voe Turismo e Serviços LTDA

Endereço: Rua São Miguel do Oeste, n° 426 – E, Bairro Efapi, Chapecó-SC, CEP 89.809-550

Cidade/UF: Chapecó – SC

CNPJ: 22.804.682/0001-28

Fone: (49) 9 8829-9147

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PACOTES NO VALOR 25.000,00	ESTIMATIVA ANUAL DE COMPRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO OFERTADO PELAS EMPRESAS SOBRE O BILHETE
01	Serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	39	R\$ 975.000,00	5%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE: 5% (cinco por cento)

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias

Novo Progresso/PA, 12 de janeiro de 2026.

VOE TURISMO E
SERVICOS
LTDA:228046820001
128

Assinado de forma digital por
VOE TURISMO E SERVICOS
LTDA:22804682000128
Dados: 2026.01.12 13:09:34
-03'00'

VOE TURISMO E SERVIÇOS LTDA
Sócio Proprietário - Fabiano Alves Ferreira
CPF nº050.998.739-79 RG n. 6319610



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Rua Estados Unidos, 1454 - SL 801 - Bacacheri - CEP 82510-050
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 8454-9442
E-mail contato@acaciaturismo.com.br CNPJ 21.917.319/0001-56
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ENDEREÇO: RUA ESTADOS UNIDOS, 1454 - SL 801 - CEP 82510-050 CURITIBA - PR

CNPJ: 21.917.319/0001-56 TELEFONE: 41 3022-5040 E-MAIL: contato@acaciaturismo.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PACOTES NO VALOR 25.000,00	ESTIMATIVA ANUAL DE COMPRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O BILHETE
01	Serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	39	R\$ 975.000,00	1,00 % (Hum por cento)

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE: 1,00 % (hum por cento)

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias

Curitiba (PR), 12 de janeiro de 2026

Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda

CNPJ 21.917.319/0001-56

Jackson César Rodrigues

CPF 519.364.299-34

RG 1.350.758

Sócio Gerente

21 917 319/0001-56

ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS

E TURISMO LTDA-ME

RUA ESTADOS UNIDOS, 1454 - SL 801

BACACHERI - CEP 82510-050

CURITIBA - PARANÁ



por terra, mar ou ar.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Proponente: Noar Turismo Ltda

Nome: Noar Turismo

Endereço: Rua São Miguel do Oeste, n° 426 Letra E, Efapi, Chapecó/SC

Bairro: Efapi

Cidade: Chapecó

CNPJ: 18.780.623/0001-90

Fone: (49) 98808-5555

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PACOTES NO VALOR R\$ 25.000,00	ESTIMATIVA ANUAL DE COMPRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO OFERTADO PELAS EMPRESAS SOBRE O BILHETE
01	Serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	39	R\$ 975.000,00	17%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE: 17% (dezessete por cento)

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias

Chapecó, 12 de janeiro de 2026

NOAR TURISMO
LTDA:18780623
000190

Assinado de forma
digital por NOAR
TURISMO
LTDA:18780623000190
Dados: 2026.01.12
10:15:46 -03'00'

NOAR TURISMO LTDA
MAURO ALVES FERREIRA

Horário Comercial - Seg a Sex das 9h às 18h10 | (47) 99752-0058 | Plantão: Após as 18h10 - (49) 98808-5555

vendas@noartur.com.br

vendas01@noartur.com.br

vendas02@noartur.com.br

vendas03@noartur.com.br

adm@noartur.com.br

juridico@noartur.com.br

Proponente: Ita Viagens LTDA
Nome: Ita Viagens
Endereço: Avenida Nova de Santana 320a
Bairro: Centro
Cidade: Itaituba Pará
CNPJ: 42.292.036/0001-36
Fone: 93-981235206

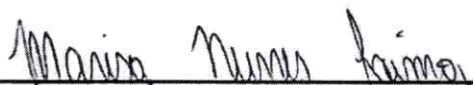
COTACÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PACOTES NO VALOR 25.000,00	ESTIMATIVA ANUAL DE COMPRAS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO OFERTADO PELAS EMPRESAS SOBRE O BILHETE
01	Serviços de agenciamento de viagem, compreendendo reserva, emissão, marcação, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	39	R\$ 975.000,00	25%

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA BILHETE:

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias

Novo Progresso/PA, 19 de novembro de 2025.



Nome da Empresa: Ita Viagens Ltda
CNPJ: 42.292.036/000136



Relatório de Cotação: cotação rápida 25 - passagens Aéreas

Pesquisa realizada entre 12/01/2026 11:57:19 e 12/01/2026 12:05:08

Relatório gerado no dia 12/01/2026 12:05:36 (IP: 179.189.207.82)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de agendamento e emissão de passagens aéreas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 1,00 (un)	-	R\$ 1,00	100%	R\$ 1,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITAJAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - SC	83102277000152-1-000440/2025	18/11/2025	R\$ 1,00
Valor Unitário				R\$ 1,00

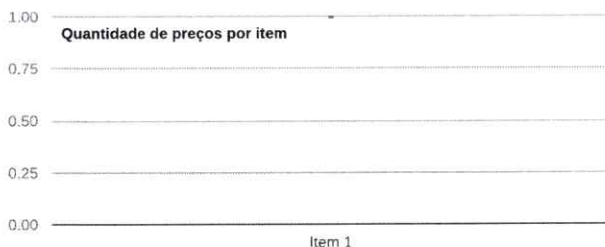
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,00

Valor Global: R\$ 1,00

Valor do item em relação ao total

1) prestação de...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 12/01/2026 12:05:36 (IP: 179.189.207.82)
Código Validação: VNpx0atCn0clBvPbBa6v0JQB5fbwK6t3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://bancoedeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=VNxx0atCn0clBvPbBa6v0JQB5fbwK6t3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: prestação de serviços de agendamento e emissão de passagens aéreas

Preço Estimado: R\$ 1,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de agendamento e emissão de passagens aéreas , compreendendo o fornecimento de passagens de aéreas nacionais e internacionais, incluso taxa de embarque, seguro e outros, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de francisco beltrão/pr. abrangência do serviço: emissão de bilhetes aéreos, incluindo o transporte de bagagens, em conformidade com as normas da agência nacional de aviação civil (anac). emissão de passagens aéreas (detalhamento): a) reserva de assentos, considerando as preferências individuais passageiros (corredor ou janela); b) emissão de bilhetes eletrônicos para facilitar o check-in e o embarque; c) acompanhamento do status do voo, com informações atualizadas sobre atrasos ou cancelamentos; d) gerenciamento de reembolsos e remarcações, em caso de necessidade; e) assessoria completa em relação a franquias de bagagem, a fim de evitar cobranças extras e garantir o transporte adequado das bagagens dos passageiros. f) g) auxílio na escolha das melhores tarifas e rotas, visando otimizar o tempo e os custos das viagens; cobertura de voos em todo o território nacional, conectando os usuários a diversos destinos dentro do brasil; h) parcerias com as principais companhias aéreas, oferecendo as melhores opções de voos e tarifas; i) flexibilidade na escolha de datas e horários, adaptando-se às necessidades dos passageiros; j) suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a qualquer eventualidade durante a viagem, incluindo assistência com conexões perdidas, extravio de bagagem e outras questões que possam surgir; k) elaboração de orçamentos: a empresa contratada deverá apresentar orçamentos detalhados, obtidos diretamente dos sites das empresas de ônibus, por meio de plataforma online, garantindo transparência e as melhores opções de custo-benefício; l) pagamento: o pagamento será efetuado mediante o valor de agenciamento, que inclui todos os serviços descritos acima, garantindo uma solução completa e personalizada para as necessidades de viagens aéreas; m) observações: a proposta detalhada com os valores e prazos será apresentada após o levantamento das necessidades específicas da prefeitura. a empresa se compromete a oferecer um serviço de alta qualidade, com atendimento personalizado e soluções eficientes para todos os aspectos relacionados às viagens aéreas dos servidores.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ITAJAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ - SC	Data: 18/11/2025 08:30
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: PASSAGENS AÉREAS - PASSAGENS AÉREAS	SRP: SIM
	Identificação: 83102277000152-1-000440/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 28/11/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br:pnep/pt-br
	Quantidade: 1.480.010
	Unidade: Reais
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.957.287/0001-90	V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO EIRELI	R\$ 1,00
VENCEDOR		



Relatório gerado no dia 12/01/2026 12:05:36 (IP: 179.189.207.82)
 Código Validação: VNjxx0atCn0clBvPbBa6v0JQB5fbwK6i3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://barcodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=VNjxx0atCn0clBvPbBa6v0JQB5fbwK6i3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

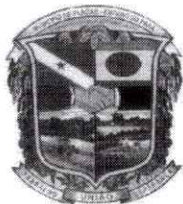
1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 12/01/2026 12:05:08

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/01/2026 12:05:36 (IP: 179.189.207.82)
Código Validação: VNjxx0atCn0clBvPbBa6v0JB5fbwK6t3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=VNjxx0atCn0clBvPbBa6v0JB5fbwK6t3GkCSLZAy04qHU8nPtm6WA%253d%253d>



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

O (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, na cidade de Placas/PA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. **ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**, PREFEITO MUNICIPAL, portador da matrícula funcional nº 153143-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2025**, processo administrativo nº 173/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DE IDA E VOLTA, EM CATEGORIA ECONÔMICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS, BEM COMO O ATENDIMENTO CONTÍNUO E SUPORTE OPERACIONAL AOS SERVIDORES, GESTORES E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLACAS/PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 032/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso	RAV	665	0,15	99,75
	Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluviais e serviços de hotelaria.				R\$ 876.912,23
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO setenta e sete mil, onze reais e noventa e oito centavos.					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS - CNPJ: 01.811.858/0001-58.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - CNPJ: 28.558.407/0001-58.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS – CNPJ: 12.566.342/0001-52.
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 14.654.055/0001-20.
- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CNPJ 10.838.610/0001-12.
- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – CNPJ: 60.575.989/0001-93.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório).

4.1. Fica expressamente permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais regras previstas na regulamentação municipal e federal aplicável.

4.2. A adesão (“carona”) somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal do Órgão Gerenciador, observada a comprovação de vantajosidade econômica, disponibilidade quantitativa na Ata e a compatibilidade do objeto.

4.3. Os órgãos ou entidades interessados em aderir deverão solicitar formalmente ao Órgão Gerenciador, apresentando motivação, estimativa de consumo e justificativa administrativa, ficando a autorização condicionada à inexistência de prejuízo às contratações dos órgãos participantes originais.

4.4. A adesão estará limitada ao quantitativo máximo permitido pela legislação e ao saldo disponível da Ata, respeitando-se, obrigatoriamente, o planejamento inicial e as demandas dos órgãos participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

5.1.2 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

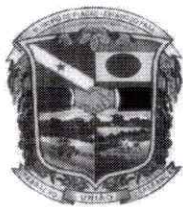
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.1.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES.

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

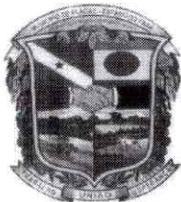
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PLACAS-PA, 08 de Janeiro de 2026.

ARTHUR	Assinado de forma	MUNICIPIO DE	Assinado de
POSSIMOSER DO	digital por ARTHUR	PLACAS:01611	forma digital por
SOCORRO:76452	POSSIMOSER DO	MUNICIPIO DE	
557220	SOCORRO:7645255	858000155	PLACAS:01611858
	7220		000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

C.N.P.J. nº 01.811.858/0001-58

CONTRATANTE

C M AGENCIA DE	Assinado de forma digital
SERVICOS	por C M AGENCIA DE
LTDA:33433598000161	SERVICOS
	LTDA:33433598000161

C M AGENCIA DE SERVICOS LTDA

C.N.P.J. nº 33.433.598/0001-61

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-SRP-PMO

O Município de Oriximiná, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.131.081/0001-82**, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, titular do RG nº 35084405-SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, bairro Cidade Nova, neste Município de Oriximiná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 12/2024-SRP-PMO**, processo administrativo nº 12/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada equalificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, objetivando aquisição de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Oriximiná/PA, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Discriminação do objeto:

EMPRESA: NILZA FEIJÃO DA SILVA (AMAZON LOG TUR)	
CNPJ: 10.429.259/0001-06	
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 2372, Anexo B - Bairro Centro - Oriximiná/PA - CEP 68270-000	
REPRESENTANTE: NILZA FEIJÃO DA SILVA	
E-MAIL: nilzafeijãosilva@yahoo.com.br	TEL.: (93) 3544-2908



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant. das Passagens (A)	Valor Unitário Estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (VALOR DE REFERENCIA) (B)	Valor Total Estimado (A x B)	Percentual de Desconto ofertado sobre o valor Estimado	VALOR TOTAL AJUSTADO (COM DESCONTO) R\$
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS AÉREAS - Passagens aéreas nacionais, ida e volta, com despacho de um volume de bagagens de 23Kg (vinte e três quilos), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega/disponibilização de bilhete físico ou eletrônico, incluindo o serviço de remuneração de Agente de Viagem.	UND.	1.078	R\$ 1.000,00	R\$ 1.088.000,00	25,10% (-R\$ 273.088,00)	R\$ 814.912,00
2	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS AÉREAS - Passagens aéreas internacionais, ida e volta, com despacho de um volume de bagagens de 23Kg (vinte e três quilos), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega/disponibilização de bilhete físico ou eletrônico, incluindo o serviço de remuneração de Agente de Viagem.	UND.	10				
VALOR TOTAL							R\$ 814.912,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.088.000,00 (Um Milhão e Oitenta e Oito Mil Reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO: 25,10% (Vinte e Cinco Virgula Dez Por Cento).

VALOR GLOBAL FINAL: R\$ 814.912,00 (Oitocentos e Quatorze Mil e Novecentos e Doze Reais).

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1.1 - No que diz respeito à garantia, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 e § do Código de Defesa do consumidor, em consonância com o disposto na legislação específica aplicável.

3.1.2 - Os bilhetes de passagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail/telefone fornecido pela Administração na ocasião da reserva.

3.1.3 - Quaisquer documentos que precisem ser entregues presencialmente deverão ser endereçados à sede da Prefeitura Municipal de Oriximiná-PA, situada na rua Barão do Rio Branco, nº2336, bairro centro.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

3.2.2 - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.3 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.2.4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.5.1 - o prazo de validade;

3.2.5.2 - a data da emissão;

3.2.5.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

3.2.5.4 - o período de prestação dos serviços;

3.2.5.5 - o valor a pagar; e

3.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as judicialmente, se necessário medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

ônus para a Contratante;

3.2.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.2.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.2.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.2.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

3.2.12 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A licitante vencedora deverá reservar, emitir, marcar, remarcar/ cancelar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, e /ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com fornecimento de bilhete preferencialmente eletrônico.

3.1.1 - As passagens executivas são de uso exclusivo do chefe do poder, ou daquele expressamente autorizado por este.

3.2 - A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, deverá ser indicada por percentual de desconto proposto neste documento e discriminado no mapa de preços, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

3.3 - Tanto as passagens aéreas nacionais quanto internacionais devem cobrir todo o território nacional e internacional e devem contar com seguro viagem.

3.4 - A execução dos serviços ficará condicionada ao prévio recebimento da ordem de compra ou empenho.

3.5 - Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do órgão requisitante.

3.6 - A proponente vencedora deve enviar o orçamento detalhado da despesa com a passagem aérea, informando o valor da passagem e, separadamente, os valores das taxas e a remuneração da agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

5

3.6.1 - Apresentar a pesquisa nas companhias aéreas, realizada por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.6.2 - Informar ao município os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show.

3.7 - Efetuar a marcação de assento, quando solicitado e indicado pelo município.

3.8 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da ata de registro de preços, não respondendo o município solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

3.9 - Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo departamento de aviação civil - dac, e pelo sindicato nacional das empresas aéreas – **SNEA**.

3.10 - Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o município, a proponente vencedora deverá comunicar este fato antecipadamente à administração, a quem caberá decidir pela melhor opção.

3.11 - Manter o município permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com vôos domésticos, as eventuais alterações deste quadro, bem como das tarifas praticadas.

3.12 - A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o bilhete, caso se constate qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações deste edital, dentre outros.

3.13 - O município reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ou menor ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

3.14 - A contratada informará todas as datas e horários disponíveis, de acordo com os valores do momento da pesquisa, e a contratante definirá a cotação mais vantajosa em questão de valores e horários.

3.15 - O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

3.16 - O valor estipulado já engloba eventuais taxas de agenciamentos.

3.17 - Deverão estar inclusos no valor total dos serviços de fornecimento de passagens aéreas todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como seguros.

3.18 - Conceder ao município as mesmas vantagens oferecidas ao público em geral, sendo que a proponente vencedora deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

3.19 - O contratado deverá prestar serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aeroportuário.

3.20 - A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será devida somente nos casos em que haja a efetiva emissão de passagens, remarcação ou cancelamento, não sendo devido, pelo contratante, qualquer valor à contratada pela mera realização de cotações, reservas sem emissão, assessoramento para escolha de vôos, marcação de assentos.

3.21 - A prefeitura não é obrigada a contratar os valores totais licitados, visto que as passagens serão adquiridas conforme necessidade desta municipalidade, não cabendo qualquer indenização à contratada pela não utilização destes valores pela prefeitura.

3.22 - Quando necessário, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no tocante às tarifas, preços das passagens, cotação dos trechos, promoções e serviços correlatos.

3.23 - A contratada é responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos no tocante às informações prestadas, seus produtos, preços, promoções e seus correlatos.

3.24 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

3.25 - Os serviços serão disponibilizados no formato online e/ou, quando necessário, de forma presencial.

3.26 - Sustentabilidade

3.26.1 - A contratada deverá, preferencialmente, substituir o papel utilizado na aquisição das passagens, disponibilizando as mesmas no formato digital/ eletrônico.

3.27 - Indicação de marca ou modelos (art.41, I da lei nº 14.133/2021).

3.27.1 - A presente contratação não necessita de indicação específica de marca/modelo.

3.28 - Da vedação de utilização de marca/ produto na execução do serviço.

3.28.1 - A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

3.29 - Da exigência de amostra

3.29.1 - A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

3.30 - Da exigência da carta de solidariedade.

3.30.1 - A presente contratação não tem necessidade desta cláusula contratual.

3.31 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

4.2 - Condições gerais:

4.2.1 - As solicitações de serviços serão registradas na ordem de serviços emitida pela Unidade Solicitante e direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone.

4.2.2 - Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Unidade Solicitante, pelo e-mail ou telefone.

4.2.3 - Para o perfeito cumprimento do objeto a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelo servidor formalmente designados pela CONTRATANTE, exceto nas situações em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone.

4.2.4 - A Unidade Solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de bilhete de passagem, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

4.2.4.1 - A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

4.3 - A execução dos serviços será iniciada no máximo em 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

4.3.1 - Central de Atendimento:

4.3.1.1 - A CONTRATADA deverá manter também, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.3.1.2 - Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

4.3.1.3 - A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

4.3.1.4 - Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, também, encaminhado por e-mail ao solicitante.

4.3.1.5 - A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

4.3.1.6 - A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula funcional;
- d) Unidade de vinculação;
- e) Cargo/função;
- f) Data de nascimento;
- g) Número do CPF;
- h) Contato telefônico.

4.3.2 - O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

4.3.3 - Os bilhetes de passagem de voos domésticos e voos internacionais emitidos por solicitação via e-mail ou telefone, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA. As solicitações encaminhadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações e outras necessárias para o atendimento da demanda.

4.3.4 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais e de todas as informações requeridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

4.3.5 - Emissão de bilhetes de passagem – Voos Domésticos e Internacionais. Este serviço compreende:

4.3.6 - Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos:

a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Gestão Pública de Oriximiná;

b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade à Gestão Pública do município de Oriximiná/PA.

4.3.7 - Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

4.3.7.1 - Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

4.3.7.2 - O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

- a) Número da solicitação;
- b) Nome da Unidade Solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- d) Número da Nota de Empenho;
- e) Centro de Custo utilizado;
- f) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual;
- g) Data prevista da partida;
- h) Data prevista do retorno;
- i) Cidade de origem;
- j) Cidade de destino;
- k) Nome completo do passageiro;
- l) Data de nascimento do passageiro;
- m) Número completo do passaporte, no caso de viagem internacional;
- n) Dados do visto, no caso de viagem internacional; CPF do passageiro;
- o) Telefone para contato do passageiro;
- p) Endereço eletrônico do passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- q)** Classe de voo: econômica, executiva, ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- r)** Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- s)** Eventual deficiência do passageiro.
- 4.3.7.3 -** O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
- a)** Apresentar 3 (três) companhias aérea distintas, no mínimo, quando possível;
 - b)** Priorizar voos diretos ou, quando possível, o menor tempo de duração;
 - c)** País/cidades de origem e destino;
 - d)** Duração do voo;
 - e)** Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
 - f)** Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
 - g)** Valor da tarifa;
 - h)** Valor da taxa de embarque.
- 4.3.8 -** A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas para viagem internacional).
- 4.3.9 -** Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho com base nas informações de cotação.
- 4.3.9.1 -** A CONTRATADA apresentará pelo e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.
- 4.3.10 -** As emissões deverão acontecer no prazo máximo de:
- a)** 2h (duas horas) para passagem nacional;
 - b)** 4h (quatro horas) para passagem internacional;
 - c)** 4h (quatro horas) para seguro viagem.
- 4.3.10.1 -** Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 4.3.10.2 -** A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA à Unidade Solicitante e ao passageiro.
- 4.3.11 -** Seguro Viagem:
- 4.3.11.1 -** O seguro viagem deverá ser solicitado pela Unidade Solicitante com a cotação de passagem. Assim, a CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, em até 4h (quatro horas) após a formalização da demanda por email ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de seguro viagem, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 4.3.11.2 -** A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 4h (quatro horas) após autorização pela CONTRATANTE.
- 4.3.11.3 -** Os serviços de emissão de seguro viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

4.3.11.4 - Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

4.3.12 - Alteração dos bilhetes de passagem:

6.3.12.1 - A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Prefeitura e Secretarias Municipais de Oriximiná/PA.

4.3.12.2 - A alteração do bilhete de passagem será requerida pela Unidade solicitante, pelo e-mail ou telefone, discriminada por trecho deverá respeitar o prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.

4.3.12.3 - Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

4.3.12.4 - A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

4.3.12.5 - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

4.3.13 - Cancelamento de bilhetes de passagem. Este serviço compreende:

4.3.13.1 - Cancelamento originado pela extinção da demanda.

4.3.17.1.1 - A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à Central de Atendimento da CONTRATADA, pelo e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.3.17.1.2 - Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

4.3.17.1.3 - Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

4.3.13.2 - O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) analisada a cotação citada no subitem 6.3.9, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

4.3.13.3 - Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

4.3.13.4 - A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.3.14 - Reembolso:

4.3.14.1 - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

4.3.14.2 - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de show.

4.3.14.3 - O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, discriminada por Unidade Solicitante, com os detalhamentos das regras aplicadas pelas companhias aéreas e respectivos comprovantes, contendo no mínimo:

- a) unidade solicitante
- b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

4.3.14.4 - A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.3.14.5 - O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.3.14.6 - O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

4.3.15 - Repasse:

4.3.15.1 - O repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos adquiridos.

4.3.15.2 - Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento.

5. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

5.2 - A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela **contratante**, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros: a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; o menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

5.3 - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **contratada**, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

5.4 - O valor das passagens será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.

5.5 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.

5.6 - A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos;

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, acinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

7.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 - O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

7.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou a prestação dos serviços pactuados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

aogerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

17

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

terem assinado a ata.

12.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oriximiná/PA, 30 de janeiro de 2025.

JOSE WILLIAN

SIQUEIRA DA

FONSECA:0173726

5508

Assinado de forma
digital por JOSE

WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ Nº 05.131.081/0001-82

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA FEIJAO DA

SILVA:10429259

000106

Assinado de forma
digital por NILZA

FEIJAO DA
SILVA:10429259000106

NILZA FEIJÃO DA SILVA (AMAZON LOG TUR)

CNPJ Nº 10.429.259/0001-06

NILZA FEIJÃO DA SILVA

REPRESENTANTE

CONTRATADA